



PROCESSO: 0000469-13.2025.6.22.8000

INTERESSADO: COEDE

ASSUNTO: Semana da diversidade

### DESPACHO Nº 205 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, visando à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de profissional para ministrar palestra com tema: "Preconceito, racismo e intolerância religiosa no ambiente de trabalho: identificação e desconstrução de práticas discriminatórias no cotidiano profissional", na modalidade *online* com transmissão pelo *youtube*, no dia 14 de março de 2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento 1325886.

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD (1325886); o formulário de indicação de servidor ou equipe de gestão e fiscalização do contrato (1326253); a proposta da pessoa física SILVESTRE ANTONIO GOMES SANTOS, CPF n. 312.465.402-15 (1326251), os documentos que comprovam a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (1326252); a Pesquisa de preços, sistematizada na Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1326431) e a versão final do Termo de Referência n. 173/2025 - SEDES (1328534).

Cumprindo informar que o valor da contratação foi estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), justificando, em síntese, pela necessidade de encerrar a Semana da Diversidade com a referida temática, em alusão ao Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, celebrado no dia 21 de março, consoante item 3 da TR. (1328534)

Com isso, a SAOFC encaminhou os autos à ASLIC, que informou que o palestrante não possuía cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o que posteriormente foi providenciado e juntado aos autos pela SEDES, conforme se vê no evento 1330473.

Em seguida a SPOF juntou a Programação Orçamentária no valor necessário ao custeio da despesa pretendida (1328314) e a SAC, após análise formal da documentação e cumprimento de exigências pela SEDES, concluiu que essa encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, f da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1328583).

Ato contínuo, por meio do Parecer Jurídico 31 (1330484) Assessoria Jurídica da SAOFC, opinou, em síntese, pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda (1325886), da Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1326431) e do Termo de Referência nº 173/2025 SEDES (1328534) e consequente aprovação na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022; bem como, pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com a pessoa física, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1326252).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação; pela contratação direta da pessoa física SILVESTRE ANTONIO GOMES SANTOS, CPF 312.465.402-15, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 72 c/c art. 74, III, "f", da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#); Divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no [Contratos.gov.br](#), o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#), e pela Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em atendimento a Instrução Normativa nº 9/2022, conforme formulário de indicação de servidor ou equipe de gestão e fiscalização do contrato (1326253).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]*

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a **situação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Como bem anotado pela Assessoria Jurídica da SAOFC no item 22 de parecer jurídico de evento n.1330484, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação definida no [art. 74, III, "f", da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#).

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR, pretende-se operacionalizar a contratação de empresa especializada para realização de palestra intitulada "Preconceito, racismo e intolerância religiosa no ambiente de trabalho: identificação e desconstrução de práticas discriminatórias no cotidiano profissional", na modalidade *online* com transmissão pelo *youtube*, no dia 14 de março de 2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento 1325886, como um ato de encerramento da Semana de Diversidade 2025 deste Tribunal consoante item 3 do TR.

Da análise da demanda, extrai-se que a pessoa física SILVESTRE ANTONIO GOMES SANTOS, CPF n. 312.465.402-15 (1326251), bem assim o palestrante prestador do serviço, é detentor de notória especialização nos termos anotados pela unidade demandante no item 3.4.2 do TR (1326494), não restando, também, dúvida acerca de que o objeto a ser contratado é de natureza meramente intelectual onde se busca a capacitação/desenvolvimento de servidores desta Justiça Eleitoral, de modo que restam atendidos os requisitos legais para a contratação nos termos pretendidos.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que o contratado escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

Verifica-se que, nos termos do item 2 do TR (1326494) a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024/2025 do TRE-RO, sob os n. CP01005 havendo, portanto, existência de saldo orçamentário destinado para tal finalidade.

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência - TR (1326494) , fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado (1326431) que foi laborada dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, portanto adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022 que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o Documento de Formalização de Demanda - DFD (1325886); o formulário de indicação de servidor ou equipe de gestão e fiscalização do contrato (1326253); a proposta da pessoa física SILVESTRE ANTONIO GOMES SANTOS, CPF n. 312.465.402-15 (1326251) e os documentos que comprovam a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (1326252); a Pesquisa de preços, sistematizada na Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1326431) e a versão final do Termo de Referência n. 173/2025 - SEDES (1328534).

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (dada a notória especialização nos termos dos itens 3.4.2 do TR (1326494) e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC (1326431)

No que diz respeito ao teor do item 5.1 do TR (1326494) onde consta a informação de que o contrato será substituído pela nota de empenho, cabe registrar que, em que pese a Lei não incluir as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contrato, verifica-se que no caso sob análise, mesmo não sendo caso de dispensa de licitação, estamos diante eventual contratações que não resultem obrigações futuras e encontra-se dentro do limite de dispensa, em razão do valor, aí incluídas as

inexigibilidades de licitação, de modo que aplicando-se os princípios da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, não se mostra razoável admitir-se que esse novo diploma legal pretenda estabelecer um procedimento mais oneroso para a prática do ato, na contramão da mitigação dessa formalidade já pacificada no regime da Lei n. 8.666/93.

Registra-se, por oportuno, que a unidade demandante carrou aos autos a comprovação de cadastro da mencionada empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF (1330473).

Aponta-se que o valor indicado na ICVEC (1326431) compreende o valor da proposta comercial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) referente à alíquota de 20% de Contribuição Previdenciária cota patronal recolhida pelo TRE-RO (art. 43, III da IN RFB nº 2.110/2022);

Ademais, considerando tratar-se de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação **dentro do patamar de dispensa legal** (dispensa em razão do valor) em que **não há obrigações futuras** derivadas do contrato, destaca-se que o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, conforme fundamentação exposta pela AJSAOFC, a qual, em caso análogo, foi acolhida e autorizada por esta Diretoria Geral (0981838).

Por fim, ressalta-se a necessidade que a unidade demandante se esmere no intuito de que participem do evento **o número efetivo de servidores da Justiça Eleitoral, bem assim divulgue o evento para participação do maior número de pessoas**, dando cumprimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e aos que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Carta Magna.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

**I - Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda - DFD (1325886), a versão final da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1326431), no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) e a versão final do Termo de Referência n. 173/2025 - SEDES (1328534), também analisados e tidos como regulares pela SAC (1328583), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

**II - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento** no art. 74, III, "f" da lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição;

**III - Adjudico o objeto à pessoa física SILVESTRE ANTONIO GOMES SANTOS, CPF 312.465.402-15, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);**

**IV - Determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022; e

**V - Designo Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato**, em atendimento a Instrução Normativa nº 9/2022, conforme formulário de indicação de servidor ou equipe de gestão e fiscalização do contrato (1326253).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho;

À SGP/SEDES para organização do evento e necessária comunicação aos servidores visando a efetiva participação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/03/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1331883** e o código CRC **F56D925D**.